

LEI Nº 1.757, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Município a aderir, na condição de associado, à Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, com sede em Pato Branco – PR, bem como a firmar Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Lourenço do Oeste - SC autorizado a participar, como associado, na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, com sede a Rua Osvaldo Aranha, nº 377, na cidade de Pato Branco – PR, formada pelos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, com objetivos exclusivamente voltados para a área da saúde, podendo participar na gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, ambas da linha especializada, como também, nas áreas hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, dispensada a licitação e adequando a execução orçamentária na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017, de 17/01/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes desta associação.

Art. 2º Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, a permissão e a parceria a serem executados pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e à ampliação dos serviços de saúde, à administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º A ASSIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços objeto de sua existência, mediante contrato de rateio

que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.

Art. 4º A ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio.

Art. 5º Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes desta associação deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso, e nos exercícios seguintes, deverá constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

Art. 6º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, as disposições da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 07 de julho de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal

**Publicada no Jornal
Diário do Iguaçu em
08/07/2008**